



**Proposta Comercial Concorrência Pública para Registro de Preços n. 009/2022  
À Prefeitura Municipal de Charqueadas**

**PROPONENTE**

Empresa **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.290.783/0001-98**, com sede na cidade de Triunfo/RS, na Rua Dona Josina, n. 21, adiante denominada simplesmente proponente, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Renato Fernando de Souza**, telefones (51) 9 9831-8519, e-mail gn.ltdda@hotmail.com.

Pelo presente, propomos à Prefeitura Municipal de Charqueadas a prestação de serviços conforme os estritos termos previstos no edital de Concorrência Pública para Registro de Preços n. 009/2022 e seus respectivos anexos, pelo preço máximo mensal de **R\$ 125.001,38** (cento e vinte e cinco mil, um real com trinta e oito centavos) RELATIVO AOS MONTANTES "A" E "B", e global de **R\$ 1.500,016,56** (um milhão e quinhentos mil, dezesseis reais com cinquenta e seis centavos), conforme planilha para cotação de preços em anexo, parte integrante desta proposta.

**1. OBJETO DA PROPOSTA:**

Constitui objeto da presente proposta, o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços: vigilância patrimonial desarmada, horários diurno e noturno, regime 12x36, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ficar ao dispor da Secretaria Municipal que necessitar do(s) serviço(s) pelo período de doze meses.

**2. DECLARAÇÕES:**

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Prefeitura Municipal de Charqueadas declaramos:

1) Que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;

2) Que no preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, ou de qualquer natureza, assim como despesas de transporte, e que não serão admitidos, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto, salvo sobre situações previamente especificadas neste edital;



- 3) Que o Sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços que serão contratados, é(são) o(s) SINDICATO(S) SINDASSEIO.
- 4) Que o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho desta categoria foi na seguinte data: 01/01/2021. (informar datas, conforme Convenções e respectivos Sindicatos)
- 5) Que os valores dos salários a serem pagos aos profissionais, objeto da presente proposta, obedecem ao piso salarial da respectiva categoria;
- 6) Que o valor do vale-transporte não será superior ao preço da passagem do meio de transporte utilizado pelo empregado.
- 7) Que o valor do vale-refeição não será superior ao preço estipulado pela convenção ou dissídio trabalhista da respectiva categoria;
- 8) Que o nome, cargo, endereço e correio eletrônico da pessoa responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato é o seguinte: Helena Lurdes Ramos do Nascimento, sócia proprietária, gn.ltda@hotmail.com
- 9) Que o prazo de validade da proposta é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data designada para recebimento dos envelopes da presente licitação.
- 10) Que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.
- 11) Que a pessoa que atenderá a Prefeitura no que se refere a este contrato é:

Nome: Daiane Martins

Cargo: Preposto

Dados bancários para pagamento:

Banco: Banrisul

Agência: 0949

Conta: 0614778605

Titular: SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA LTDA

CPF/CNPJ: 17.290.783/0001-98

Triunfo, 09 de dezembro de 2022

Renato Fernando de Souza  
Representante Legal  
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria LTDA.



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Memória de Cálculo e Fundamentação)		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	TIPO
TIPO DE SERVIÇO		

Serviços de Vigilância Patrimonial 12/36h em período noturno

**I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL**

**VIGIA PATRIMONIAL DESARMADO NOTURNO COM ESCALA 12/36H**

**COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL**

II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO	%	Valor Unit	Custo Unit.
Salário Fixo			R\$ 1.390,40
Adicional Noturno			R\$ 151,68
Adicional de risco de vida			R\$ 208,56
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>	15%		<b>R\$ 1.750,64</b>
Intervalo Intrajornada (Natureza indenizatória, não incide sobre INSS, FGTS, 13º, férias, etc.)			R\$ 142,20
<b>Total da Remuneração que o empregado irá receber</b>			<b>R\$ 1.892,84</b>

**III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

GRUPO A	(%)		
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	R\$	350,13
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88	8,00%	R\$	140,05
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	R\$	26,26
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86	1,00%	R\$	17,51
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	R\$	3,50
A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90	0,60%	R\$	10,50
A-07-Salário EducaçãoArtigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	R\$	43,77
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750)-Art.3º do Decreto nº 6.957/2009	3,04%	R\$	53,20
<b>TOTAL GRUPO A</b>		<b>R\$</b>	<b>644,92</b>

**GRUPO B - Encargos que recebem a incidência do grupo A**

Memória de Cálculo	(%)		
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88	8,33%	R\$	145,83
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art 7º, XVII, CF/88	11,11%	R\$	194,50
B-03-Incidência s/ custo reposição	5,90%	R\$	103,29
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91	1,88%	R\$	32,91
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei nº 8.213/91	1,72%	R\$	30,11
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT	1,04%	R\$	18,21
B-07- Incidência Encargos s/13º e adicional férias	4,29%	R\$	75,10
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT	2,31%	R\$	40,44
<b>TOTAL GRUPO B</b>	36,58%	<b>R\$</b>	<b>640,39</b>

**GRUPO C - Encargos que não recebem a incidência do grupo B**

(%)			
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT	2,64%	R\$	46,22
C-02- Incidência FGTS s/Aviso previo trabalho	0,21%	R\$	3,68
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS-empregados inicialmente	0,11%	R\$	1,93
C -04 Aviso prévio Trabalhado	3,19%	R\$	55,85
C - 05 Multa FGTS s/Aviso previo trabalhado	0,13%	R\$	2,28
C - 06 Incidência s/Aviso previo trabalhado	1,23%	R\$	21,53
C - 07 Multa FGTS na contratualidade	4,00%	R\$	70,03
<b>TOTAL GRUPO C</b>	11,51%	<b>R\$</b>	<b>201,52</b>

**GRUPO D - Incidência do grupo A sobre o grupo B**

(%)			
D-01-afastamento maternidade e incidência encargos	0,10%	R\$	1,75
<b>TOTAL GRUPO D</b>	0,10%	<b>R\$</b>	<b>1,75</b>

<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>			
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>	85,03%	<b>R\$</b>	<b>1.488,58</b>

**IV - BENEFÍCIOS DIÁRIOS/MENSAIS**

Vale- alimentação (R\$ 23,93 X 15 dias)		R\$	358,95
Dedução do vale-alimentação (19% previsto em Clausula Vigéssima da CCT 2022)		R\$	71,79
Vale- transporte ( valo R\$ 3,60 x 15 dias)		R\$	108,00
Dedução legal do Vale-transporte (6% do salario base - Conforme CLT)		R\$	83,42
<b>TOTAL INSUMOS</b>		<b>R\$</b>	<b>311,74</b>

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS DIÁRIOS/MENSAIS</b>		<b>R\$</b>	<b>3.693,16</b>
---	--	------------	-----------------

**MONTANTE B  
V - INSUMOS**

Uniforme completo		R\$	50,00
Demais Insumo		R\$	90,00
<b>TOTAL INSUMOS</b>		<b>R\$</b>	<b>140,00</b>

<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS DIÁRIOS/MENSAIS + INSUMOS</b>		<b>R\$</b>	<b>3.833,16</b>
---	--	------------	-----------------

**VI - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS**

(%)			
LUCRO (BDI)	2,600%	R\$	99,66
Despesas administrativas/operacionais	2,000%	R\$	76,66
<b>TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	4,600%	<b>R\$</b>	<b>176,33</b>
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS DIÁRIOS/MENSAIS + INSUMOS + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		<b>R\$</b>	<b>4.009,49</b>

**VII - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO**

(%)			
ISS	4,000%	R\$	168,27
COFINS	0,570%	R\$	23,98
PIS	0,120%	R\$	5,05
<b>TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>	4,690%	<b>R\$</b>	<b>197,30</b>
<b>TOTAL DOS ITENS V, VI,VII</b>		<b>R\$</b>	<b>513,63</b>
<b>PREÇO TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>4.206,79</b>

QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMADO  
MÃO DE OBRA

*(Handwritten signatures and initials)*

DESCRIÇÃO	QTDE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)		CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL		
					N° DE MESES	TOTAL (R\$)	
VIGIAS 12/36 h	26	R\$	3.693,16	R\$	96.022,16	R\$	1.152.265,92
Materials/ Insumos/Outros	26	R\$	513,63	R\$	13.354,38	12	R\$ 160.252,56
Valor Total Estimado		R\$	4.206,79	R\$	109.376,54	12	R\$ 1.312.518,48
Custo para Funcionários							R\$ 109.376,54
Custo Total - Funcionários							R\$ 109.376,54
Valor Total Estimado							R\$ 1.312.518,48

RESUMO GERAL



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (Memória de Cálculo e Fundamentação)		
PROCESSO LICITATÓRIO N°	MODALIDADE	TIPO
TIPO DE SERVIÇO		

Serviços de Vigilância Patrimonial 12/36h em período diurno



I - FUNÇÃO DO PROFISSIONAL			
VIGIA PATRIMONIAL DESARMADO DIURNO COM ESCALA 12/36H			
COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL			
II - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL - REMUNERAÇÃO		Valor Unit	Custo Unit.
Salário Fixo			R\$ 1.390,40
Adicional de risco de vida		15%	R\$ 208,56
<b>TOTAL - REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.598,96</b>
Intervalo Intra jornada (Natureza indenizatória, não incide sobre INSS, FGTS, 13º, férias, etc.)			R\$ 142,20
<b>Total da Remuneração que o empregado irá receber</b>			<b>R\$ 1.741,16</b>
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
<b>GRUPO A</b>		(%)	
A-01-INSS- Artigo 2 inciso I Lei 8.212/91		20,00%	R\$ 319,79
A-02-FGTS- Art 15 Lei 8.030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		8,00%	R\$ 127,92
A-03-SESI/SESC- Artigo 3º Lei 8.036/90		1,50%	R\$ 23,98
A-04-SENAI/SENAC- Decreto 2.318/86		1,00%	R\$ 15,99
A-05-INCRA- Lei 7.787 de 30/06/69 e DL 1146/70		0,20%	R\$ 3,20
A-06-SEBRAE- Artigo 8º Lei 8.154 de 28/12/90		0,60%	R\$ 9,59
A-07-Salário Educação Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82		2,50%	R\$ 39,97
A-08-Riscos Ambientais do Trabalho-RAT(cod. 8121-4/00) x FAP(1,750)-Art.3º do Decreto nº 6.957/2009			
<b>TOTAL GRUPO A</b>		3,04%	R\$ 48,59
<b>GRUPO B - Encargos que recebem a incidência do grupo A</b>		36,84%	R\$ 589,03
B-01-13º Salário- Art.7º VIII, CF/88	Memória de Cálculo	(%)	
B-02-Férias (incluindo 1/3 constitucional)- Art.7º, XVII, CF/88		8,33%	R\$ 133,19
B-03-Incidência s/ custo reposição		11,11%	R\$ 177,64
B-04-Auxílio Doença- Art. 59 e 64 da Lei nº 8.213/91		5,90%	R\$ 94,34
B-05-Acidente de Trabalho- Art.19 a 23 da Lei nº 8.213/91		1,88%	R\$ 30,06
B-06-Faltas Legais- Art. 473 da CLT		1,72%	R\$ 27,50
B-07- Incidência Encargos s/13º e adicional férias		1,04%	R\$ 16,63
B-08-Licença Paternidade- Art.7º XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT		4,29%	R\$ 68,60
<b>TOTAL GRUPO B</b>		2,31%	R\$ 36,94
<b>GRUPO C - Encargos que não recebem a incidência do grupo B</b>		36,58%	R\$ 584,90
C-01-Aviso Prévio Indenizado-Art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT		(%)	
C-02- Incidência FGTS s/Aviso previo trabalho		2,64%	R\$ 42,21
C-03-Indenização (rescisão sem justa causa- multa de 40% do FGTS-empregados		0,21%	R\$ 3,36
C-04 Aviso prévio Trabalhado		0,11%	R\$ 1,76
C-05 Multa FGTS s/Aviso previo trabalhado		3,19%	R\$ 51,01
C-06 Incidência s/Aviso previo trabalhado		0,13%	R\$ 2,08
C-07 Multa FGTS na contratualidade		1,23%	R\$ 19,67
<b>TOTAL GRUPO C</b>		4,00%	R\$ 63,96
<b>GRUPO D - Incidência do grupo A sobre o grupo B</b>		11,51%	R\$ 184,05
D-01-afastamento maternidade e incidência encargos		(%)	
<b>TOTAL GRUPO D</b>		0,10%	R\$ 1,60
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS</b>		0,10%	R\$ 1,60
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		85,03%	R\$ 1.359,58
IV - BENEFÍCIOS DIÁRIOS/MENSAIS			
Vale- alimentação (R\$ 23,93 X 15 dias)			R\$ 310,74
Dedução do vale-alimentação (19% previsto em Clausula Vigéssima da CCT 2022)			R\$ 358,95
Vale- transporte ( valo R\$ 3,60 x 15 dias)			R\$ 71,79
Dedução legal do Vale-transporte (6% do salario base - Conforme CLT)			R\$ 108,00
<b>TOTAL INSUMOS</b>			R\$ 83,42
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS DIÁRIOS/MENSAIS</b>			<b>R\$ 3.412,48</b>
MONTANTE B			
V - INSUMOS			
Uniforme completo			R\$ 50,00
Demais Insumo			R\$ 90,00
<b>TOTAL INSUMOS</b>			R\$ 140,00
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS DIÁRIOS/MENSAIS + INSUMOS</b>			<b>R\$ 3.552,48</b>
VI - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
LUCRO (BDI)		(%)	
Despesas administrativas/operacionais		2,800%	R\$ 99,47
<b>TOTAL- BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		2,000%	R\$ 71,05
<b>TOTAL- REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS DIÁRIOS/MENSAIS + INSUMOS + BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>		4,800%	R\$ 170,52
VII - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISS		(%)	
COFINS		4,000%	R\$ 156,25
PIS		0,570%	R\$ 22,27
<b>TOTAL-TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO</b>		0,120%	R\$ 4,69
<b>TOTAL DOS ITENS V, VI,VII</b>		4,690%	R\$ 183,21
<b>PREÇO TOTAL</b>			<b>R\$ 493,73</b>
			R\$ 3.906,21

QUADRO RESUMO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

MÃO DE OBRA						
DESCRIÇÃO	QTDE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL		
				Nº DE MESES	TOTAL (R\$)	
VIGIAS 12/36 h	4	R\$ 3.412,48	R\$ 13.649,92	12	R\$ 163.799,04	
Materiais/ Insumos/Outros	4	R\$ 493,73	R\$ 1.974,92	12	R\$ 23.699,04	

Valor Total Estimado	R\$	3.906,21	R\$	15.624,84	R\$	187.498,08	
Custo para Funcionários	RESUMO GERAL					R\$	15.624,84
Custo Total - Funcionários						R\$	15.624,84
Valor Total Estimado						R\$	187.498,08







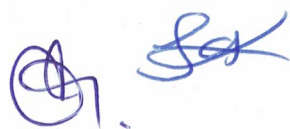
Centrais de Conteúdo Orientações e Procedimentos 19.  
Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação  
de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra

# 19. Orientações sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra

Publicado em 10/08/2020 16h10

Compartilhe:

A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e



## COFINS).

Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, citem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes(1), podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS **dos últimos 12 (doze) meses**





anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

[1] As Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tratam do regime de apuração de incidência não cumulativa das contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

registrado em:

Compartilhe:

A collection of handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows. The top row contains two large, stylized signatures. The bottom row contains five smaller, more varied signatures.

Competência	Base de Cálculo *	PIS				Valor Recolhido **	Alíquota Efetiva
		Valor Total da Contribuição Apurada	(-) Valor total dos créditos descontados				
nov/21	R\$ 866.628,55	R\$ 14.299,37	R\$ 13.305,79	R\$ 993,58			
dez/21	R\$ 1.775.262,31	R\$ 29.291,83	R\$ 26.406,64	R\$ 2.885,19		0,11%	
jan/22	R\$ 155.744,59	R\$ 2.569,79	R\$ 2.569,79	R\$ -		0,16%	
fev/22	R\$ 1.089.259,77	R\$ 17.972,79	R\$ 17.972,79	R\$ -		0,00%	
mar/22	R\$ 1.295.231,80	R\$ 21.371,32	R\$ 20.710,92	R\$ 660,40		0,00%	
abr/22	R\$ 1.115.420,88	R\$ 18.404,44	R\$ 17.348,44	R\$ 1.056,00		0,05%	
mai/22	R\$ 1.420.759,84	R\$ 23.442,54	R\$ 20.369,85	R\$ 3.072,69		0,09%	
jun/22	R\$ 1.301.963,94	R\$ 21.482,41	R\$ 18.732,95	R\$ 2.749,46		0,22%	
jul/22	R\$ 1.153.979,78	R\$ 19.040,67	R\$ 17.002,47	R\$ 2.038,20		0,21%	
ago/22	R\$ 1.128.380,04	R\$ 18.618,27	R\$ 17.432,35	R\$ 1.185,92		0,18%	
set/22	R\$ 1.444.949,46	R\$ 23.841,67	R\$ 22.102,21	R\$ 1.739,46		0,11%	
out/22	R\$ 1.441.935,28	R\$ 23.791,93	R\$ 20.499,25	R\$ 3.292,68		0,12%	
<b>Média das alíquotas efetivamente recolhida nos últimos 12 meses</b>						<b>0,12%</b>	

Competência	Base de Cálculo *	COFINS				Valor Recolhido **	Alíquota Efetiva
		Valor Total da Contribuição Apurada	(-) Valor total dos créditos descontados				
nov/21	R\$ 866.628,55	R\$ 65.863,77	R\$ 61.287,30	R\$ 4.576,47			
dez/21	R\$ 1.775.262,31	R\$ 134.919,94	R\$ 121.630,60	R\$ 13.289,34		0,53%	
jan/22	R\$ 155.744,59	R\$ 11.836,59	R\$ 11.836,59	R\$ -		0,75%	
fev/22	R\$ 1.089.259,77	R\$ 82.783,74	R\$ 82.783,74	R\$ -		0,00%	
mar/22	R\$ 1.295.231,80	R\$ 98.437,62	R\$ 95.395,78	R\$ 3.041,84		0,00%	
abr/22	R\$ 1.115.420,88	R\$ 84.771,99	R\$ 79.907,95	R\$ 4.864,04		0,23%	
mai/22	R\$ 1.420.759,84	R\$ 107.977,75	R\$ 93.824,72	R\$ 14.153,03		0,44%	
jun/22	R\$ 1.301.963,94	R\$ 98.949,26	R\$ 86.285,11	R\$ 12.664,15		1,00%	
jul/22	R\$ 1.153.979,78	R\$ 87.702,46	R\$ 78.314,40	R\$ 9.388,06		0,97%	
ago/22	R\$ 1.128.380,04	R\$ 85.756,88	R\$ 80.294,44	R\$ 5.462,44		0,81%	
set/22	R\$ 1.444.949,46	R\$ 109.816,16	R\$ 101.804,15	R\$ 8.012,01		0,48%	
out/22	R\$ 1.441.935,28	R\$ 109.587,08	R\$ 94.420,80	R\$ 15.166,28		0,55%	
<b>Média das alíquotas efetivamente recolhida nos últimos 12 meses</b>						<b>1,05%</b>	

Valores obtidos na **ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - CONTRIBUIÇÕES e**

\* Base de Cálculo (mensal): Valor apurado na DRE

\*\* Valor Recolhido (mensal): Valor Apurado na EFD Contribuições: (Total da Contribuição Apurada - Valor total dos créditos descontados)



# Resultados da Consulta do Estabelecimento

## Filtrar Consulta do FAP

\*Ano de Vigência:  
2022 ▼

Selecione um Estabelecimento:  
17.290.783/0001-98 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 17.290.783/

## Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,0130 ▼

## Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA

CNPJ Completo: 17.290.783/0001-98

Endereço: R Dona Josina 21 - Centro - Triunfo - Rs

CEP: 95840-000

Início da Atividade: 25/09/2012

Data da última atualização na RFB na extração: 25/09/2012

## Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 23/05/2021

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 27/05/2021

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021

Ano de Referência: 2019

Fonte: IBGE

## Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0130

Data do Cálculo : 30/09/2021

## Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,0130

Data do Cálculo: 30/09/2021

## Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito: 0

Massa Salarial: 12.066.552,53

Número Médio de Vínculos: 328,0417

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE: 2.915

Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP: 1.546

Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91: 1

Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92: 0

Pensão por morte por acidente de trabalho - B93: 0

Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94: 0

Valor Total de Benefícios Pagos: 21.091,61

## Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR (46.49-4/08)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

## Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 3,0484

Número de Ordem de Frequência: 751,0000

Percentil de Ordem de Frequência: 48,5437

Índice de Gravidade: 0,3048

Índice de Custo: 1,7479

Taxa Média de Rotatividade: 62,2538%

Número de Ordem de Gravidade: 751,0000

Número de Ordem de Custo: 967,8182

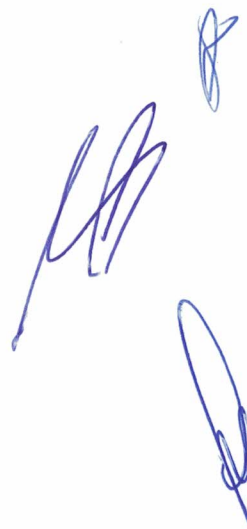
Percentil de Ordem de Gravidade: 48,5437

Percentil de Ordem de Custo: 62,5772

Índice Composto: 1,0130

FAP a ser informado no SEFIP

\* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio





RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA  
CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP: Tipo: Original  
Identificação do arquivo: 800689FEF6ABD113656D4C4F4B0EC452F002B7F9  
Período de apuração: 01/01/2022 a 31/01/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 12.037,94	R\$ 55.447,46
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 2.569,79	R\$ 11.836,59
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 2.569,79	R\$ 11.836,59
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 9.468,15	R\$ 43.610,87

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.290.783/0001-98

CPF: 021.764.480-57

Número do Recibo:

80.06.89.FE.F6.AB.D1.13.65.6D.4C.4F.4B.  
0E.C4.52.F0.02.B7.F9-1

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 22/02/2022 às 14:11:43

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

00.79.F9.B5.25.F9.C3.25.55.0E.40.B3.A2.B9.74.6D

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA  
CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: DB7E6B02DE64905293D3D6F5D6706B4E8A8A27F5

Período de apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

PIS/PASEP

COFINS

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO

Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 12.484,61	R\$ 57.504,89
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 17.972,79	R\$ 82.783,74
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 17.972,79	R\$ 82.783,74
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 3.976,20	R\$ 18.314,66

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.290.783/0001-98

CPF: 021.764.480-57

Número do Recibo:

DB.7E.6B.02.DE.64.90.52.93.D3.D6.F5.D6.  
70.6B.4E.8A.8A.27.F5-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 23/03/2022 às 13:39:15

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
B9.59.77.1E.65.8A.DE.55 3D.3E.B2.FE.23.EF.38.5D



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA  
CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP: Tipo: Original  
Identificação do arquivo: 9F4BBAC930B32F26190D99818BDAAC2FA32021EE  
Período de apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 16.734,72	R\$ 77.081,12
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 21.371,32	R\$ 98.437,62
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 20.710,92	R\$ 95.395,78
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 660,40	R\$ 3.041,84
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.290.783/0001-98

CPF: 021.764.480-57

Número do Recibo:

9F.4B.BA.C9.30.B3.2F.26.19.0D.99.81.8B.  
DA.AC.2F.A3.20.21.EE-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 22/04/2022 às 10:15:03

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

52.50.DF.BF.92.38.4E.26 13.39.FE.8E.E1.86.B6.7D

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES**

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

**Contribuinte:** SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA  
**CNPJ:** 17.290.783/0001-98      **SCP:**      **Tipo:** Original  
**Identificação do arquivo:** A99FBB10B358C9061E75A22F08672F0907CD9AEA  
**Período de apuração:** 01/04/2022 a 30/04/2022

<b>APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>PIS/PASEP</b>	<b>COFINS</b>
---	------------------	---------------

<b>REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO</b>		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 17.348,44	R\$ 79.907,95
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 18.404,44	R\$ 84.771,99
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 17.348,44	R\$ 79.907,95
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.056,00	R\$ 4.864,04
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

<b>REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO</b>		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

<b>APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS</b>	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 17.290.783/0001-98 CPF: 021.764.480-57	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 25/05/2022 às 09:50:28
Número do Recibo: A9.9F.BB.10.B3.58.C9.06.1E.75.A2.2F.08. 67.2F.09.07.CD.9A.EA-8	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 7E.78.C0.CF.1B.08.DC.2D.EF.E0.C2.5E.E3.AE.40.71



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA

CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 589E2E04B04862AA4E63050A686DE5807D18D10F

Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 20.369,85	R\$ 93.824,72
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 23.442,54	R\$ 107.977,75
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 20.369,85	R\$ 93.824,72
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 3.072,69	R\$ 14.153,03
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 17.290.783/0001-98 CPF: 021.764.480-57	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 23/06/2022 às 10:54:48
Número do Recibo: 58.9E.2E.04.B0.48.62.AA.4E.63.05.0A.68.6 D.E5.80.7D.18.D1.0F-5	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 60.83.EB.7F.69.E5.DF.28 11.EC.D5.5C.E7.63.06.82

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA

CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 32E4E95001762A18B50A2166CB78B6D6CBE0DE29

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 18.732,95	R\$ 86.285,11
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 21.482,41	R\$ 98.949,26
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 18.732,95	R\$ 86.285,11
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 2.749,46	R\$ 12.664,15
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 17.290.783/0001-98 CPF: 021.764.480-57	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/07/2022 às 11:13:08
Número do Recibo: 32.E4.E9.50.01.76.2A.18.B5.0A.21.66.CB.7 8.B6.D6.CB.E0.DE.29-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 50.AF.AC.EC.58.51.E5.14 F4.DA.38.76.43.A3.F0.45



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA

CNPJ: 17.290.783/0001-98

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 0CD4F0C7B5DFCA1B97CA2A7089716C65E5214A20

Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 17.002,47	R\$ 78.314,40
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 19.040,67	R\$ 87.702,46
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 17.002,47	R\$ 78.314,40
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 2.038,20	R\$ 9.388,06
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.290.783/0001-98

CPF: 021.764.480-57

Número do Recibo:

0C.D4.F0.C7.B5.DF.CA.1B.97.CA.2A.70.89  
.71.6C.65.E5.21.4A.20-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/08/2022 às 12:00:26

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E1.47.8A.68.CB.D0.D1.B7 54.F4.C7.C1.C2.BA.B5.38

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA

CNPJ: 17.290.783/0001-98      SCP:      Tipo: Original

Identificação do arquivo: 041BBEED9B7B0942DE26A8B11C9B1CD7190D92FF

Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 17.432,35	R\$ 80.294,44
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 18.618,27	R\$ 85.756,88
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 17.432,35	R\$ 80.294,44
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.185,92	R\$ 5.462,44
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:  CPF: 007.764.970-22	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/09/2022 às 14:33:28
Número do Recibo:  04.1B.BE.ED.9B.7B.09.42.DE.26.A8.B1.1C .9B.1C.D7.19.0D.92.FF-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 33.42.68.EB.B9.05.D6.5E 24.A1.11.55.B3.25.E9.C4



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA  
CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP: Tipo: Original  
Identificação do arquivo: F768422AC623533DC705E36D842F5A3AE746CD8F  
Período de apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 22.102,21	R\$ 101.804,15
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 23.841,67	R\$ 109.816,16
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 22.102,21	R\$ 101.804,15
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 1.739,46	R\$ 8.012,01
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.290.783/0001-98

CPF: 021.764.480-57

Número do Recibo:

F7.68.42.2A.C6.23.53.3D.C7.05.E3.6D.84.  
2F.5A.3A.E7.46.CD.8F-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 24/10/2022 às 15:38:39

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
6A.36.6E.FF.5E.B4.67.D0 50.39.95.06.D1.03.6B.22

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA

CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: 072F863632B65614EDBA8ACF1BA1284F25CE25DF

Período de apuração: 01/10/2022 a 31/10/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 20.499,25	R\$ 94.420,80
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 23.791,93	R\$ 109.587,08
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 20.499,25	R\$ 94.420,80
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 3.292,68	R\$ 15.166,28
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

CPF: 007.764.970-22

Número do Recibo:

07.2F.86.36.32.B6.56.14.ED.BA.8A.CF.1B.  
A1.28.4F.25.CE.25.DF-9

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 23/11/2022 às 20:52:25

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
53.30.D5.E4.04.13.05.B0 BF.C2.C2.81.37.DB.4C.24



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA  
CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP: Tipo: Retificadora  
Identificação do arquivo: 094716F5DC423B14E9BAEA1A29C8BFB942D3102E  
Período de apuração: 01/11/2021 a 30/11/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 13.305,79	R\$ 61.287,30
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 14.299,37	R\$ 65.863,77
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 13.305,79	R\$ 61.287,30
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 993,58	R\$ 4.576,47
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO

Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS

Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.290.783/0001-98

CPF: 021.764.480-57

Número do Recibo:

09.47.16.F5.DC.42.3B.14.E9.BA.EA.1A.29.  
C8.BF.B9.42.D3.10.2E-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 21/12/2021 às 16:34:27

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
F9.56.A8.44.7D.C9.FE.EC 01.E7.9E.1E.F2.A5.36.8A

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA

CNPJ: 17.290.783/0001-98 SCP: Tipo: Original

Identificação do arquivo: C1C289B77AB932E1E033D2942B8E80EBCAC603A4

Período de apuração: 01/12/2021 a 31/12/2021

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 26.406,64	R\$ 121.630,60
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 29.291,83	R\$ 134.919,94
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 26.406,64	R\$ 121.630,60
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 2.885,19	R\$ 13.289,34
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

17.290.783/0001-98

CPF: 021.764.480-57

Número do Recibo:

C1.C2.89.B7.7A.B9.32.E1.E0.33.D2.94.2B.  
8E.80.EB.CA.C6.03.A4-4

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 21/01/2022 às 10:02:04

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:  
61.41.1F.A3.97.23.84.F3 75.CC.96.DD.1A.00.48.8D



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RSO00847/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016225/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.100113/2022-60
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.130115/2021-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/09/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S. CNPJ n. 87.004.982/0001-78,
neste ato representado(a) por seu :

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos
Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC, com abrangência territorial em
Açugá/Rs, Agudo/Rs, Ajuricaba/Rs, Alecrim/Rs, Alegria/Rs, Almirante Tamandare do Sul/Rs,
Alpestres/Rs, Alto Alegre/Rs, Alto Feliz/Rs, Alvorada/Rs, Amarel Ferrador/Rs, Ametista do Sul/Rs,
André da Rocha/Rs, Arambaré/Rs, Araticá/Rs, Arroio do Padre/Rs, Arroio do Sal/Rs, Arroio do
Tigre/Rs, Arroio dos Ratos/Rs, Arroio Grande/Rs, Augusto Pestana/Rs, Bagé/Rs, Balneario
Pinhal/Rs, Barra do Trunfo/Rs, Barão/Rs, Barra do Guarita/Rs, Barra do Quaraí/Rs, Barra do
Ribeirão/Rs, Barra Funda/Rs, Boa Vista das Missões/Rs, Boa Vista do Buricá/Rs, Boa Vista do
Cadaado/Rs, Boa Vista do Incra/Rs, Boa Vista do Sul/Rs, Bom Jesus/Rs, Bom Progresso/Rs, Bom
Retiro do Sul/Rs, Bossoroca/Rs, Bozano/Rs, Bragat/Rs, Brochier/Rs, Butiá/Rs, Cacapava do Sul/Rs,
Cacequi/Rs, Cachoeira do Sul/Rs, Cachoeirinha/Rs, Cabatê/Rs, Caçapava/Rs, Camaquã/Rs,
Camargo/Rs, Cambará do Sul/Rs, Campestre da Serra/Rs, Campina das Missões/Rs, Campo
Novo/Rs, Campos Borges/Rs, Candelária/Rs, Candido Godói/Rs, Candiota/Rs, Canguçu/Rs,
Canoas/Rs, Canudos do Vale/Rs, Capão Bonito do Sul/Rs, Capão da Canoa/Rs, Capão do Cipó/Rs,
Capão do Leão/Rs, Capivari do Sul/Rs, Carai/Rs, Cascais/Rs, Caseiros/Rs, Catuiporã/Rs, Centrolis,
Cerro Grande do Sul/Rs, Cerro Grande/Rs, Cerro Largo/Rs, Chapadão/Rs, Charqueadas/Rs,
Chiapetta/Rs, Chuí/Rs, Chuvisei/Rs, Cidreira/Rs, Colorado/Rs, Condor/Rs, Constantina/Rs,
Coqueiro Baixos/Rs, Coqueiros do Sul/Rs, Coronel Barros/Rs, Coronel Bicacori/Rs, Coronel Pilar/Rs,
Cotiporã/Rs, Coxilha/Rs, Crissiumal/Rs, Cristal do Sul/Rs, Cristal/Rs, Cruz Alta/Rs, Cruzaltense/Rs,
David Canabarro/Rs, Derrubadas/Rs, Dezesseis de Novembro/Rs, Dilemando de Aguiar/Rs, Dois
Irmãos das Missões/Rs, Dom Feliciano/Rs, Dom Pedrito/Rs, Dom Pedro de Alcântara/Rs, Dona
Francisca/Rs, Doutor Maurício Cardoso/Rs, Engenho Velho/Rs, Entre-Ijuís/Rs, Erval Secos/Rs,
Esmeraldas/Rs, Esperança do Sul/Rs, Espumoso/Rs, Estrela Velha/Rs, Eugênio de Castro/Rs,
Fagundes Varela/Rs, Faxinal do Soturno/Rs, Fazenda Vilanova/Rs, Formigueiro/Rs, Forquilha/Rs,
Fortaleza dos Valos/Rs, Frederico Westphalen/Rs, Garruchos/Rs, Gentil/Rs, Giruá/Rs, Glorinha/Rs,
Gramado dos Loureiros/Rs, Gravataí/Rs, Guabiju/Rs, Guaporé/Rs, Guarani das Missões/Rs,
Harmônia/Rs, Herval/Rs, Horizontá/Rs, Hulha Negra/Rs, Humaitá/Rs, Ibatama/Rs, Ibitaratã/Rs,

Ibirapuitã/Rs, Ibirubá/Rs, Imbé/Rs, Independência/Rs, Imhaocá/Rs, Ijuí/Rs, Irajá/Rs, Itaara/Rs,
Itacurubá/Rs, Itapucara/Rs, Itapuaçu/Rs, Itaúva/Rs, Ivorá/Rs, Jaboticaba/Rs, Jacuizinho/Rs, Jaguarão/Rs,
Jaguari/Rs, Jaguarana/Rs, Jariví/Rs, Jóiá/Rs, Júlio de Castilhos/Rs, Lagoa Bonita do Sul/Rs, Lagoa
dos Três Cantos/Rs, Lajeado do Bugre/Rs, Lavras do Sul/Rs, Liberato Salzano/Rs, Lindóio
Collor/Rs, Linha Nova/Rs, Macambira/Rs, Mampituba/Rs, Manoel Viana/Rs, Maquiné/Rs, Maratá/Rs,
Mariana Pimentel/Rs, Matsala/Rs, Mato Castelhano/Rs, Mato Quental/Rs, Minas do Leão/Rs,
Miraguaí/Rs, Montauri/Rs, Monte Alegre dos Campos/Rs, Monte Belo do Sul/Rs, Mormaço/Rs,
Morrinhos do Sul/Rs, Morro Redondo/Rs, Morro Reuter/Rs, Mostardas/Rs, Muçuna/Rs, Muitos
Cachoeiros/Rs, Muliterno/Rs, Não-Me-Toque/Rs, Nicolau Vergueiro/Rs, Nonoai/Rs, Nova Alvorada/Rs,
Nova Araçá/Rs, Nova Bassano/Rs, Nova Boa Vista/Rs, Nova Bréscia/Rs, Nova Candelária/Rs, Nova
Esperança do Sul/Rs, Nova Pádua/Rs, Nova Palmira/Rs, Nova Petrópolis/Rs, Nova Ramada/Rs, Nova
Roma do Sul/Rs, Nova Santa Rita/Rs, Novo Barreiro/Rs, Novo Machado/Rs, Novo Tiradentes/Rs,
Novo Xingu/Rs, Osório/Rs, Palmares do Sul/Rs, Palmeira das Missões/Rs, Palmitinho/Rs,
Panambi/Rs, Paraisópolis/Rs, Paraisópolis/Rs, Passa Sete/Rs, Paulo Bonfatti/Rs, Pedras
Altas/Rs, Pedro Osório/Rs, Pelotas/Rs, Pelotas/Rs, Picada Café/Rs, Pinhal da Serra/Rs, Pinhal
Grande/Rs, Pinhal/Rs, Pinheiro do Vale/Rs, Pinheiro Machado/Rs, Pinto Bandeira/Rs, Pirapólis/Rs,
Piratini/Rs, Planalto/Rs, Pombal/Rs, Portão/Rs, Porto Alegre/Rs, Porto Lucena/Rs, Porto Mauá/Rs,
Porto Vera Cruz/Rs, Porto Xavier/Rs, Presidente Lucena/Rs, Protásio Alves/Rs, Quaraí/Rs, Quatro
Irmãos/Rs, Quevedos/Rs, Quinze de Novembro/Rs, Redentor/Rs, Resinga Seca/Rs, Rio dos
Indios/Rs, Rio Grande/Rs, Riizinho/Rs, Roca Sales/Rs, Rodolfo Bonitelli/Rs, Rolador/Rs, Ronda
Alta/Rs, Rondinópolis/Rs, Roque Gonzales/Rs, Rosário do Sul/Rs, Sagrada Família/Rs, Saladanta
Marinho/Rs, Salto do Jacuí/Rs, Salvador das Missões/Rs, Salvador do Sul/Rs, Santa Bárbara do
Sul/Rs, Santa Cecília do Sul/Rs, Santa Margarida do Sul/Rs, Santa Maria do Herval/Rs, Santa
Rosa/Rs, Santa Tereza/Rs, Santa Vitória do Palmar/Rs, Santana da Boa Vista/Rs, Santiago/Rs, Santo
Angelô/Rs, Santo Antônio da Padua/Rs, Santo Antônio das Missões/Rs, Santo Antônio do
Palmar/Rs, Santo Antônio do Planalto/Rs, Santo Augusto/Rs, Santo Cristo/Rs, São Borja/Rs, São
Domingos do Sul/Rs, São Francisco de Assis/Rs, São Francisco de Paula/Rs, São Gabriel/Rs, São
Jerônimo/Rs, São João do Polêsineiro/Rs, São Jorge/Rs, São José das Missões/Rs, São José do
Hortêncio/Rs, São José do Imaculado/Rs, São José do Norte/Rs, São José do Sul/Rs, São José dos
Auseiros/Rs, São Lourenço do Sul/Rs, São Luiz Gonzaga/Rs, São Martinho da Serra/Rs, São
Martinho/Rs, São Miguel das Missões/Rs, São Nicolau/Rs, São Paulo das Missões/Rs, São Pedro da
Serra/Rs, São Pedro das Missões/Rs, São Pedro do Butiá/Rs, São Pedro do Sul/Rs, São Sepé/Rs,
São Valentim do Sul/Rs, São Valério do Sul/Rs, São Vendelino/Rs, São Vicente do Sul/Rs,
Sarandi/Rs, Seber/Rs, Sede Nova/Rs, Segredo/Rs, Selbach/Rs, Senador Sigaud Filho/Rs,
Sertãozinho/Rs, Sertãozinho/Rs, Sertãozinho/Rs, Sertãozinho/Rs, Sete de Setembro/Rs,
Silveira Martins/Rs, Sobradinho/Rs, Taboão/Rs, Tapera/Rs, Tapetes/Rs, Taquaruçu do
Sul/Rs, Tavares/Rs, Tenente Portela/Rs, Terra de Arelha/Rs, Tio Hugo/Rs, Tiradentes do Sul/Rs,
Toropi/Rs, Torres/Rs, Tramandaí/Rs, Três Cachoeiras/Rs, Três de Maio/Rs, Três Forquilhas/Rs, Três
Palmeiras/Rs, Três Passos/Rs, Trindade do Sul/Rs, Tucunduva/Rs, Tupanciretã/Rs, Tuparendi/Rs,
Tuparendi/Rs, Tururu/Rs, Ubiratama/Rs, União da Serra/Rs, Unistalda/Rs, Vale Real/Rs, Vamirino/Rs,
Vespasiano Corrêa/Rs, Viamaão/Rs, Vicente Dutra/Rs, Victor Graeff/Rs, Vila Flores/Rs, Vila
Langaro/Rs, Vila Maria/Rs, Vila Nova do Sul/Rs, Vista Alegre do Prata/Rs, Vista Alegre/Rs, Vista
Gaucha/Rs, Vitória das Missões/Rs, Westfália/Rs e Xangri-lá/Rs.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido na CCT registrada perante o MTE sob número RSO03939/2021, a partir de
01/02/2022, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer
contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plena
de 220 horas a partir da vigência deste instrumento.

Table with 3 columns: Função, CBO Salário, Mensal. Includes rows for Hora and Mensal.



Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	6.32	1.390,40
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	6.32	1.390,40
Garagista	5141-10	6.32	1.390,40
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	6.32	1.390,40
Porteiros.	5174-10	6.32	1.390,40
Porteiros de locais de diversão.	5174-15	6.32	1.390,40
Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda	5174-20	6.32	1.390,40
Electricista de instalações	7156-15	6.68	1.469,60
Instalador	9513-05	6.68	1.469,60
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	6.68	1.469,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	7.08	1.557,60
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	7.08	1.557,60
Vigilante	5173-30	8.02	1.764,40
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	9.62	2.116,40
Vigilante Escolta	5173-30	9.62	2.116,40
Vigilante Orgânico	5173-30	9.62	2.116,40
Vigilante Eventos	5173-30	9.62	2.116,40
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	9.62	2.116,40
Agente de Segurança	5173-10	9.62	2.116,40
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	10.37	2.281,40
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	10.37	2.281,40
Técnico Eletrônico	3132-15	10.37	2.281,40
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	10.37	2.281,40

§ 10. Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

§ 20. As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais reduzidas, oportunidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado nesta Norma Coletiva.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - VIGILANTES

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 10. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Vigilante (CBO 5173-30) é reajustado em 10,92% e passa a ser:

a) R\$ 8,02 (oito reais e dois centavos) por hora; e, por consequência,

b) R\$ 1.764,40 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês para o trabalhador que cumpre carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 20. Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

§ 30. Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária o acréscimo de 20% por hora trabalhada nesta atividade deverá ser pago como "adicional por serviços de segurança pessoal", "adicional por serviços de escolta", "adicional por condução de veículo de emergência", ou "adicional por serviços em eventos", pelo período em que desempenhou estas atividades.

§ 40. Enquanto de seu pagamento, os adicionais referidos nos parágrafos segundo e terceiro dessa cláusula terão natureza remuneratória. E, por tratarem-se de pagamento condicional, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos deixaram de ser pagos, não sendo devida qualquer indenização.

§ 5°. Fica ratificado por meio do presente aditivo a obrigação assumida na CCT já registrada, de que as empresas concederão, a partir de 10. de fevereiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - ASP - AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que, independentemente da denominação de seu cargo, executam atividades AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 10. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Auxiliar de Serviços Patrimoniais(CBO 5174) é reajustado em 10,92% e passa a ser:

a) R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por hora; e, por consequência, será de

b) R\$ 1.390,40 (um mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês de carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 20. A denominação "ASP - Auxiliar de Serviço Patrimonial" foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de "ASP - Auxiliar de Segurança Privada", sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

§ 30. Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos "ASP - Auxiliares de Segurança Privada" aplica-se aos "ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais".



§ 40. Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

§ 50. As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

§ 60. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais, CBO 5174, todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garçagens, manobristas, guarda noturnos, guardas, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu código 5174.

§ 70. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais" são aqueles enquadrados na CBO 5174 e que: a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;

b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;

c) não usam arma de fogo;

d) não usam cassetele ou PR 24;

e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;

f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,

g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

§ 80. É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais" (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos de bancos, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

§ 90. Para todos os fins de direito consignam-se as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais", não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).

§ 10. Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais".

§ 110. Fica ratificado por meio do presente aditivo a obrigação assumida na CCT já registrada, de que as empresas concederão, a partir de 10. de fevereiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL – DEMAIS EMPREGADOS

É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de 10,15% (dez vírgula dezesseis por cento), sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2021, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 10. O reajuste aqui previsto incidirá sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

§ 20. Os trabalhadores que não contarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31.01 que antecede o reajuste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

É de 11% (onze por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É de 10,99% (dez vírgula nove e nove por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho, nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta deste instrumento.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

##### CLÁUSULA NONA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes deverão perceber os seguintes valores unitários:

Salário Normal	Salário Mens 220h
Hora	8,02
Horas DSRF	10,43
Adicional Noturno	12,03
Hora	1,60
	Adicional Troca de Uniforme
	1,34

##### CLÁUSULA DÉCIMA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, etc), os enquadrados na CBO 5174, deverão perceber, os seguintes valores unitários:

Salário Normal	Salário Mens 220h
Hora	6,32
Horas DSRF	8,22
Adicional Noturno	9,48
Hora	1,26
	Adicional de Risco/Ajuda de Custo 15%
	208,56

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROPORCIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensialistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

§ 10. O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - Descansos semanais remunerados e feriados.

§ 20. O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

§ 30. O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensialistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

§ 40. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (já incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

A	B	C	D
HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = A x 5	SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = B x 8,02	SALÁRIO MENSAL DO ASP = B x 6,32
44h	220h	1.764,40	1.390,40
39h	195h	1.563,90	1.232,40
36h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 50. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

E	F	G	H
HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS = E : 26 x 30	VIGILANTE = F x R\$ 8,02	ASP = F x R\$ 6,32
190h40	220h	1.764,40	1.390,40
169h	195h	1.563,90	1.232,40
156h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 60. Na mesma situação fática do parágrafo anterior, pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês.

Exemplos:

I	J	K
HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	VIGILANTE	ASP
169h	1.563,90	1.232,40
156h	1.443,60	1.137,60

**= R\$ 1.764,40 : 190,666 x = R\$ 1.390,40 : 190,666 x**

§ 70. Todo o acima exposto refere-se tão somente ao salário-base, ou seja, não se refere a reflexos de horas extras, hora intercalar e adicionais noturnos em RSRF.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360" (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

§ 10. Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que tenham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

§ 20. A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de valores-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida a disposição desta cláusula.

§ 30. Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

§ 40. O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

§ 50. O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é majorado, a partir de 01/02/2022, com base na previsão normativa vigente, ou seja, com base no INPC. IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 1,165%, para o valor de R\$ 23,93 (vinte e três reais e novecentos). Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

§ 60. O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

§ 70. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por



exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

**§ 80.** Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou melhorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

**§ 90.** Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

**§ 10.** Ajustam que permanece hígida o compromisso das empresas, já assumido na CCT ora aditivada, registrada perante o MTE sob número RS003993/2021, de que em 1º de fevereiro de 2023 será concedida, automaticamente, uma majoração no valor da alimentação de 1,165%. Esta majoração não guarda relação com a CCT de 2023 e nem reconhecimento de datas bases futura.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, por ter sido aprovado e autorizado na Assembleia Geral do Sindicato Patronal que firma a presente convenção, que as empresas que prestam serviços de segurança privada de qualquer natureza (especializadas de vigilância, auxiliares de serviços patrimoniais, portarias, elétricos eletrônicos, orgânicos, etc.), representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente convenção coletiva, na base territorial correspondente a do sindicato profissional que firma a presente convenção coletiva, contribuirão para o cofre deste Sindicato Patronal, até o dia 20.04.2022, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2022, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através da convenção coletiva de 2022.

**§ 10.** As empresas que não efetuarem o pagamento desta contribuição até as datas previstas acima, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

**§ 20.** Para fins de comprovação dos empregados em relação aos quais incidirá a contribuição fixada nesta cláusula as empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal, deverão apresentar o CAGED do mês de fevereiro do próprio, ou relação de efetivo da polícia Federal sob pena de, não apresentando o CAGED, ser cobrada a contribuição assistencial com base nesta última, na relação de efetivo da polícia Federal.

**§ 30.** As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuem na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em norma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

**§ 40.** As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas, empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmas, CFTVs e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário do empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

**§ 50.** As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuaem o pagamento no prazo estabelecido.

**§ 60.** Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão comunicar o valor que deverá ser pago para fins de emissão da guia correspondente, eis que impossível a emissão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

**§ 70.** Adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, as empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuaem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, e assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

Considerando tratar-se apenas de um aditivo à convenção coletiva registrada perante o MTE sob número RS003993/2021, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecido fica expressamente garantida, independentemente da consumação do registro deste aditivo perante o MTE, ficando todas as demais cláusulas, naquilo que não contrariarem com o ora pactuado por meio deste aditivo, hígidas até o final do prazo de vigência da CCT registrada sob o número RS003993/2021, 31/01/2023.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

**ANTE O ACIMA EXPOSTO,** e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTES/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntaada e Deterimento.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES

PRESIDENTE

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

LORENI DOS SANTOS DIAS

PRESIDENTE

SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CCT 2021/2023 - SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDE)

## ANEXO II - ATA AGE CCT 2021/2023 - SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.